

162

## INSTRUMENTO DE CESSÃO

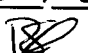
### (CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO - BLOCO 5 ZEE)


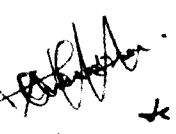


O presente instrumento de cessão de interesses participativos ("Instrumento") é celebrado no dia 24 de MARÇO de 2019 entre:

1. A **REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**, neste acto representada pela **Agência Nacional do Petróleo de São Tomé e Príncipe** (doravante designada por "**ANP-STP**"), como primeira parte;
2. A **KOSMOS ENERGY SAO TOME AND PRINCIPE**, uma sociedade constituída ao abrigo das leis das Ilhas Caimão, com sede social em 4<sup>th</sup> Floor, Century Yard, Cricket Square, Hutchins Drive, Elgin Avenue, George Town, Grand Cayman KY1-1209, nas Ilhas Caimão, com sucursal registada em São Tomé e Príncipe junto do Guiché Único para Empresas sob o número 5492/2016, no Condomínio da Praia Lagarto C.P. 987, Distrito de Água Grande, São Tomé – São Tomé e Príncipe (doravante designada por "**Kosmos**"), como segunda parte;
3. A **EQUATOR EXPLORATION STP BLOCK 5 LIMITED**, uma sociedade constituída ao abrigo das leis das Ilhas Virgens Britânicas, matriculada sob o número 1000133, com sede em Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, nas Ilhas Virgens Britânicas, com sucursal registada em São Tomé e Príncipe junto do Guiché Único sob o número 343/012, na Avenida da Independência n.º 392, São Tomé (doravante designada por "**Equator**"), como terceira parte; e
4. A **GALP ENERGIA SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE UNIPessoal, Limitada**, uma sociedade constituída ao abrigo das leis da República Democrática de S. Tomé e Príncipe, registada junto do Guiché Único para Empresas sob o número A100001/2015, com contribuinte número 517274968, com sede na Avenida da Independência 392 II/III, São Tomé – São Tomé e Príncipe (doravante designada por "**Galp**"), como quarta e última parte.

A Equator e a Kosmos podem, em conjunto, ser doravante designadas por "**Cessionárias**", enquanto que a Galp pode ser doravante designada por "**Cedente**";

A ANP-STP, as Cessionárias e a Cedente podem doravante ser designadas individualmente por "**Parte**" e em conjunto por "**Partes**";

AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO
DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE
ESTÁ CONFORME AO ORIGINAL
Em <u>25/03/2020</u>
Ass.: 

**Considerando que:**


- A. As Partes são partes de um Contrato de Partilha de Produção datado de 18 de Abril de 2012, conforme alterado (o "**Contrato**"), nos termos do qual as Partes obtiveram o direito exclusivo de conduzir operações petrolíferas no Bloco 5, localizado no território da República Democrática de São Tomé e Príncipe;
- B. As Partes são também partes de um Acordo de Operações Conjuntas para o Bloco 5, datado de 31 de Março 2016, em relação à condução de operações petrolíferas nesse Bloco no território da República Democrática de São Tomé e Príncipe ("**AOC**");
- C. A Cedente pretende ser exonerada, a partir da Data Efectiva, de todas as obrigações e responsabilidades ao abrigo do Contrato relativas à sua participação no mesmo e em acordos relacionados ("**Interesse Cedido**") e as Cessionárias pretendem assumir todas essas obrigações e responsabilidades referentes ao Interesse Cedido, nos termos adiante previstos no presente Instrumento;
- D. A 1 de Abril de 2019, a Cedente notificou a ANP-STP para que esta pudesse exercer o seu direito de preferência na aquisição do Interesse Cedido pela Cedente, de acordo com o disposto na cláusula 19.3 do Contrato ("**Direito de Preferência**"), tendo igualmente solicitado o respectivo consentimento quanto à presente cessão ("**Consentimento**") com efeitos a partir de 31 de Maio de 2019, de acordo com o disposto na cláusula 19.1 do Contrato.
- E. Através de carta datada de 30 de Abril de 2019, a ANP-STP consentiu por escrito na cessão aqui prevista, com efeitos a partir de 31 de Maio de 2019 ("**Data Efectiva**"), mais tendo renunciado ao exercício do seu Direito de Preferência, o que a ANP-STP, incluindo em representação do Governo de STP, pelo presente confirma;
- F. As Partes celebraram o presente Instrumento, sujeito aos termos e condições seguintes:

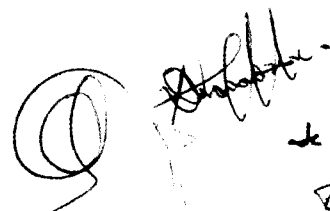
**Cláusula 1**

**Cessão**


1.1 A presente cessão do Interesse Cedido, nos termos definidos infra, a favor das Cessionárias, entra em vigor a partir da Data Efectiva.

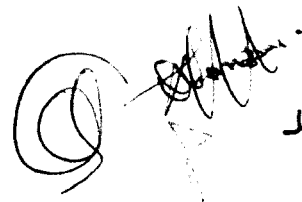
1.2 A partir da Data Efectiva:

AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE ESTÁ CONFORME AO ORIGINAL Em 25/10/31/2020 Ass.: 
---



- a) a Galp deixa de ser parte no Contrato e em todos os acordos com este relacionados, ficando exonerada de todas as obrigações e responsabilidades constituídas ou incorridas a partir da Data Efectiva em relação ao Interesse Cedido;
- b) o Interesse Cedido é, pelo presente, cedido pela Galp às Cessionárias, de forma irrevogável e incondicional, gratuitamente e livre de quaisquer ónus ou encargos, na proporção exacta dos Interesses Participativos que cada Cessionária detém em relação à totalidade dos Interesses Participativos de todas as Cessionárias, e estas aceitam o Interesse Cedido;
- c) As Cessionárias adquirirão a posição da Cedente em relação ao Interesse Cedido, na exacta proporção dos Interesses Participativos de cada Cessionária em relação à totalidade dos Interesses Participativos de todas as Cessionárias e deverão:
- i. executar e cumprir as obrigações e assumir quaisquer responsabilidades surgidas ou incorridas a partir da Data Efectiva relativamente ao Interesse Cedido; ou
  - ii. exercer, gozar e ser titular de quaisquer direitos, interesses ou benefícios que possam surgir em relação ao Interesse Cedido a partir da Data Efectiva.
- d) A Cedente permanecerá responsável por, e observará, executará, cumprirá com, e estará vinculada a todas as responsabilidades e obrigações emergentes do incumprimento por parte da Galp das suas obrigações ao abrigo do Contrato e acordos relacionados antes da Data Efectiva, na medida em que sejam relativas ao Interesse Cedido e na medida em que a Cedente teria sido responsável antes da Data Efectiva;
- e) , A Galp obriga-se a indemnizar cada uma das Cessionárias por quaisquer obrigações, responsabilidades, deveres, encargos e despesas referentes ao Contrato constituídos ou incorridos durante o período anterior à Data Efectiva, na medida em que sejam relativas ao Interesse Cedido e na medida em que a Galp teria sido responsável antes da Data Efectiva; A Galp declara e garante que não cedeu, transferiu ou onerou o Interesse Cedido e obriga-se a manter indemnes cada uma das Cessionárias de quaisquer reclamações, perdas ou danos que estas venham a sofrer ou a incorrer em resultado da violação desta declaração e garantia.

<b>AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO</b>
DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE
<b>ESTÁ CONFORME AO ORIGINAL</b>
Em <u>25/03/2020</u>
Ass.: 

  
k  
F

## Cláusula 2

### Interesses Participativos após a Cessão

Na sequência da cessão do Interesse Cedido ao abrigo do presente Instrumento, com efeitos a partir da Data Efectiva, os interesses participativos das Cessionárias e da ANP-STP no Contrato serão os seguintes:


- a. ANP-STP: 15,000000%;
- b. Kosmos: 58,846154%; e
- c. Equator: 26,153846%.

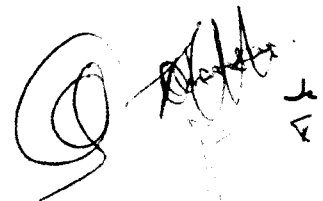
## Cláusula 3

### Disposições gerais

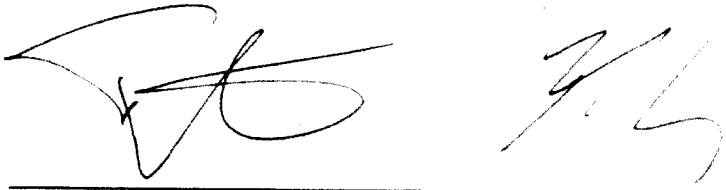
- 3.1 Salvo disposição expressa em contrário no presente Instrumento, todas as disposições do Contrato permanecerão válidas, aplicáveis e vinculativas nos seus termos originais.
- 3.2 O presente Instrumento e o Consentimento deverão ser entendidos como representando a totalidade das acções, confirmações, consentimentos e compromissos necessários por qualquer das Partes ao abrigo do Contrato e qualquer outro acordo para efeitos de conferir eficácia à transmissão do Interesse Cedido a favor das Cessionárias.
- 3.3 O presente Instrumento reger-se-á e será interpretado de acordo com as leis da República Democrática de São Tomé e Príncipe e qualquer litígio decorrente de ou relativo ao presente Instrumento será dirimido em conformidade com as disposições da cláusula 25 do Contrato.
- 3.4 Todos os termos utilizados neste Instrumento que não se encontrem aqui expressamente definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Contrato.

Este Instrumento de Cessão é assinado pelas Partes, em 4 (quatro) exemplares na língua portuguesa e 4 (quatro) exemplares na língua inglesa, prevalecendo a versão portuguesa sobre a versão inglesa em caso de divergência entre as duas versões.

AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE ESTÁ CONFORME AO ORIGINAL Em <u>25/03/2020</u> Ass.: 
---



**Galp Energia São Tomé e Príncipe Unipessoal, Limitada**



Nome(s): TÁBORA E KRISTIANSON

FELICER SILVA

Cargo(s): EXECUTIVE DIRECTOR

EXECUTIVE DIRECTOR

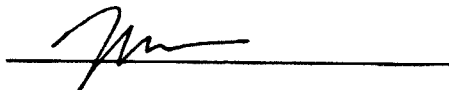
**A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, representado pela  
Agência Nacional do Petróleo de São Tomé e Príncipe**



Nome(s): *Diogo José Lima*

Cargo(s): *Diretor Executivo*

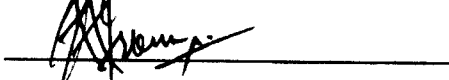
**Kosmos Energy Sao Tome and Principe**



Nome(s): *Jon W. Caplan*

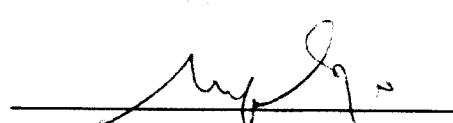
Cargo(s): *VICE PRESIDENT & COUNTRY MANAGER*

**Equator Exploration STP Block 5 Limited**



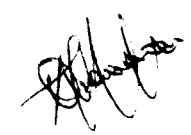
Nome(s): *AISHLE DRUSE*

Cargo(s): *DIRECTOR*



Nome(s): *OSMANO BOYO*

Cargo(s): *DIRECTOR*



AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO  
DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE

ESTÁ CONFORME AO ORIGINAL

Em 25/03/2020

Ass.: 